



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
Quarta Inspeção de Controle Externo

TCDF - 4ª ICE/2ª DI  
Folha nº 3  
Processo nº 5077/98  
Rubrica

PROCESSO Nº 5077/98

APENSO Nº 030007263/98-GDF (apenso pensão)  
Nº 1509/90-TCDF (apenso revisão de concessões)

ÓRGÃO DE ORIGEM: Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.

ASSUNTO: **Pensão civil.**

EMENTA: Pensão vitalícia concedida a SERAPHIM VILLELA DE CARVALHO, instituída pela ex-servidora MARIA LUIZA BRITTO VILLELA DE CARVALHO, matrícula nº 04.215-3, no cargo de Professor, Classe Única, Nível 3, Padrão XXV, nos termos dos artigos 215, 217, inciso I, alínea "a" e 224 da Lei nº 8.112/90, de acordo com o ato publicado no DODF de 09.10.98.

**Diligência Preliminar.**

Revisão de proventos concedida a MARIA LUIZA BRITTO VILLELA DE CARVALHO, mat.nº 04.215-3, no cargo de Professor, Classe Única, Nível 3, Padrão XXII, para considerar a servidora aposentada nos termos do art. 40, inciso III, alínea "b" e § 4º da CF/88, de acordo com o previsto no 1º, da Lei nº 26, com as vantagens do art. 184, II, da Lei nº 1.711/52, conforme ato publicado no DODF de 22.01.90, retificado por ato publicado no DODF de 21.03.90.

**Cumprimento de Diligência . Nova Diligência.**

Senhora Diretora:

Trata o presente processo da concessão de pensão civil instituída pela ex-servidora MARIA LUIZA BRITTO VILLELA DE CARVALHO, falecida em 17.08.98, e de revisão de proventos, nos termos mencionados nas ementas.

2. Integram os autos os seguintes documentos essenciais:

- Certidão de óbito da instituidora: fl. 03 - apenso pensão;
- Ato concessório: fls. 18/19 - apenso pensão;
- Demonstrativo de tempo de serviço: fl. 14 - apenso pensão;
- Título de pensão: fl. 20 - apenso pensão.

3. Compulsando os autos verificamos que a ex-servidora incorporou aos seus proventos a gratificação de regência de classe, valor constante do contracheque de fl. 08-apenso pensão, não inclusa no título de pensão.

4. Verifica-se, ainda, do referido título de pensão, erro de cálculo na parcela "Gratificação de Desempenho 55% Lei nº 940/95".



## **DA REVISÃO DE PROVENTOS**

5. Integram os autos os seguintes documentos essenciais:
- Ato concessório: fl.20 - apenso revisão; retificação: fl.26-apenso revisão;
  - Demonstrativo de tempo de serviço: fl. 95 - apenso revisão;
  - Abono Provisório: fl. 96 - apenso revisão.
6. Os documentos de fls. 51, 77 e 95/96-apenso revisão atendem ao determinado à fl. 47-apenso revisão.
7. A ex-servidora aposentou-se pelo INSS em 31.03.84 ( fl. 15-apenso revisão) e posteriormente, optou pela aposentadoria à conta do Governo do DF, nos termos do art. 1º da Lei nº 26, de 28.06.89. O GDF considerou a ex-servidora aposentada em 22.01.90 (fl. 20- apenso revisão) com retificação do ato de aposentadoria em 21.03.90 ( fl. 26-apenso revisão).
8. Em 13.02.90 ( fl. 22-apenso revisão) foi enviada correspondência ao INSS dando conta da aposentadoria da ex-servidora pelo GDF e solicitando a exclusão do mesmo benefício pago pelo órgão federal.
9. Da exclusão do benefício de aposentadoria anteriormente concedida a ex-servidora, pelo INSS, não se tem conhecimento, tampouco em que data ocorreu a exclusão, posto que não há nos autos resposta do ofício endereçado em 13.02.90. Outrossim, no caso de não ter havido o referido cancelamento, com o falecimento da ex-servidora há a possibilidade do pagamento de pensão ao beneficiário por parte daquele instituto.
10. Pelo exposto, sugere-se determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada:
- I) anexar aos autos documentação comprobatória do direito da ex-servidora à gratificação de regência de classe;
  - II) atendida a solicitação do item I, elaborar título de pensão, em substituição ao de fl. 20-apenso pensão, a fim de incluir a Gratificação de Regência de Classe incorporada pela ex-servidora, bem como corrigir o valor da Gratificação de Desempenho 55% - Lei nº 940/95, a opção 20%, art. 184, II, da Lei nº 1.711/52 e o "quantum" da pensão;
  - III) oficial ao INSS perquerindo a respeito de quando se deu a exclusão do pagamento de aposentadoria anteriormente concedida por aquele órgão e posteriormente assumida pelo Governo do Distrito Federal, bem



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
*Quarta Inspeção de Controle Externo*

**TCDF - 4ª ICE/2ª DI**  
Folha nº 5  
Processo nº 5077/98  
Rubrica

como da possibilidade de concessão de pensão em favor do beneficiário da ex-servidora (caso em que tenha havido continuidade do pagamento da aposentadoria até o óbito da ex-servidora), tomando as medidas pertinentes;

IV) tornar sem efeito o documento substituído.

À consideração superior.

Brasília, 15 de dezembro de 2000.

**Guimarães Teles da Silva**  
Analista de Finanças e Controle Externo  
Mat. nº 372-7